



## **Conselho Federal de Farmácia**

**RESOLUÇÃO Nº 506 DE 24 DE JUNHO DE 2009**

**Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2009 o prazo de validade da cédula profissional previsto no artigo 3º da Resolução/CFF nº 494/08.**

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 494 de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/08, Seção 1, pp. 118/121, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. A cédula de identidade profissional instituída pela Resolução/CFF nº 428, de 15.12.2004, terá seu prazo de validade mantido se emitida até a data de 31/12/2009.”*

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**JALDO DE SOUZA SANTOS**  
Presidente do CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira  
Secretária-Geral – CFF